



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

Concede o reconhecimento oficial às páginas digitais de bairros e as páginas carnavalescas como canais de imprensa da cidade de Olinda.

Art. 1º Ficam reconhecidas, para fins de comunicação institucional e acesso à informação pública, as páginas digitais de bairros e as páginas dedicadas à cobertura do carnaval de Olinda como canais de imprensa comunitária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se páginas de imprensa comunitária:

I – perfis, blogs, sites ou páginas em redes sociais administrados por moradores, coletivos, agremiações ou entidades culturais que produzam conteúdo informativo sobre os bairros de Olinda;

II – páginas digitais que realizem cobertura regular das manifestações culturais e carnavalescas do município.

Art. 3º As páginas reconhecidas nos termos desta Lei terão direito a:

I – receber informações oficiais enviadas pela Prefeitura de Olinda e seus órgãos;

II – participar de coletivas de imprensa, eventos oficiais e ações de comunicação pública;

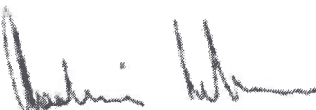
III – solicitar esclarecimentos e informações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica concessão de recursos financeiros, benefícios fiscais ou qualquer tipo de remuneração por parte do Poder Público.

Art. 5º A regulamentação dos critérios de reconhecimento e credenciamento das páginas deverá ser realizada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante decreto.

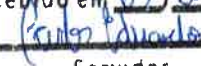
Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de Março de 2026.


VLADEMIR LABANCA
Vereador

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 03/03/26


Servidor



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

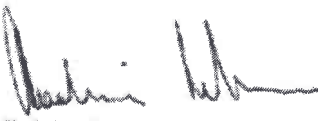
A presente justificativa tem por objetivo evidenciar a relevância do Projeto de Lei que reconhece oficialmente as páginas digitais de bairros e as páginas dedicadas à cobertura carnavalesca como canais de imprensa comunitária no município de Olinda. É inegável que, ao longo dos últimos anos, tais meios de comunicação passaram a exercer papel estratégico na circulação de informações de interesse público, especialmente porque alcançam, com agilidade e proximidade, a população dos diversos bairros e segmentos culturais da cidade.

Além de contribuírem para a transparência das ações municipais, essas páginas fortalecem o vínculo entre comunidade e poder público, promovendo maior participação social e ampliando o acesso a conteúdos informativos essenciais. Cumpre destacar que, no contexto do carnaval de Olinda — manifestação cultural de grande relevância histórica e turística — as páginas carnavalescas desempenham função imprescindível na cobertura das atividades, na difusão da programação e na preservação da identidade cultural local. Assim, torna-se oportuno e necessário conferir-lhes reconhecimento formal, assegurando que possam participar de coletivas, receber informações oficiais e atuar de maneira ainda mais integrada ao ecossistema de comunicação pública.

Importa ressaltar, ademais, que o projeto não acarreta qualquer impacto financeiro ao município, limitando-se a estabelecer diretrizes institucionais que aprimoram a relação entre o poder público e os canais de comunicação comunitária. Dessa forma, ao fortalecer a democratização da informação e valorizar iniciativas locais que já desempenham trabalho relevante, a proposta se mostra congruente com as demandas contemporâneas de transparência, cidadania e inovação comunicacional.

Diante do exposto, considerando a pertinência, a atualidade e o elevado interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo na construção de uma comunicação municipal mais inclusiva, dinâmica e eficiente.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de Março de 2026.



VLADEMIR LABANCA
Vereador